



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo


Mairiporã, 21 de maio de 2019.

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de	
Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, 21 de 5 de 19	
Vice Presidente	

Nobres Pares,

Apresento aos nobres edis o presente projeto de lei, que *Institui no Calendário Oficial do Município a Semana do Turismo, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de setembro*, para apreciação e posterior deliberação.

Atenciosamente,


MANOEL RICARDO RUIZ
"Chinão Ruiz"
Vereador

Comunicado ao Plenário

Em 21/5/19

As Suas Excelências os Senhores,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

DLP/MIMC

LIDO EM REUNIÃO

04/06/19



Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Foi estabelecido na 3ª Conferência da Assembleia Geral da Organização Mundial do Turismo – OMT, em Torremolinos, Espanha, em 1980, que a data a ser celebrada mundialmente é o dia 27 de setembro.

A Constituição federal dispõe em seu art. 180, o princípio básico de fomento ao turismo, em face das riquezas turísticas de nosso País:

“Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social econômico.”

Nosso município, sem qualquer questionamento contrário, constitui-se em um dos maiores potenciais turísticos de nossa região, ainda pouco explorado.

O turismo, dentre seus resultados pode proporcionar, além do já conhecido desenvolvimento econômico, o desenvolvimento cultural, sendo que nesse quesito, assim dispõe a Constituição federal:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à (NR)

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (NR)

II – produção, promoção e difusão de bens culturais; (NR)

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (NR)

IV – democratização do acesso aos bens de cultura; (NR)

V – valorização da diversidade étnica e regional, (NR)”




Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

Pois bem, da simples leitura dos dispositivos elencados na Carta Magna, concluímos que é dever do poder público o desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e de turismo com vistas à promoção social e ao desenvolvimento cultural, educacional e econômico da sociedade.

Assim, resta evidenciada a competência do Poder Executivo municipal para a execução dos eventos e festivais destacados no presente projeto de lei.

Plenário “27 de Março”, 21 de maio de 2019.


MANOEL RICARDO RUIZ
“Chinão Ruiz”
Vereador